

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 2999/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3299/88.5TBVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília da Conceição Leite da Silva Vasconcelos, filha de José Leite da Silva e de Balbina Soares Leite, natural de Costa, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1950, casado, titular da identificação fiscal n.º 103734738 e do bilhete de identidade n.º 5721990, com domicílio na Avenida Bispo D. João da Mata, 1142, Casa 101, Laranjal, 2470-441 São Gonçalo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 1988, por despacho de 16 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

### Aviso n.º 3000/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3299/88.5TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Bartolomeu de Campos Vasconcelos, filho de Luís de Campos Vasconcelos e de Albertino Tavares de Campos, natural de Costa, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1936, casado, titular do bilhete de identidade n.º 575226, com domicílio na Avenida Bispo D. João da Mata, 1142, casa 101, Laranjal, 247-441 São Gonçalo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Março de 1988, por despacho de 16 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 3001/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 378/05.0PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Vladutescu, natural de Roménia, nascido em 28 de Setembro de 1982, solteiro, pintor da construção civil, titular do passaporte n.º 08357313, com domicílio na Alto de São João, 16, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

### Aviso n.º 3002/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 176/05.0GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Paulo Oliveira Rodrigues, filho de José Gonçalves Rodrigues e de Rosa Seabra de Oliveira, natural de Portugal, Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1968, titular da identificação fiscal n.º 180331264 e do bilhete de identidade n.º 8535676, com domicílio na Rua Nau Vitória, 1729, rés-do-chão, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

### Aviso n.º 3003/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1088/03.8PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Josemare Isidro de Oliveira Eduardo, filho de Isidro Eduardo e de Antonieta José Maria Oliveira Eduardo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 1399379, com domicílio na Rua Luís de Camões, 361, 1.º, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2002, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2002 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

### Aviso n.º 3004/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1088/03.8PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Isidro de Oliveira Eduardo nacional de Angola, nascido em 24 de Novembro de 1980, com domicílio na Rua Luís de Camões 361, 1.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2002, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2002 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 3005/2006 — AP

O Dr. António Pedro G. C. Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 385/99.0TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula da Silva Granjo, filha de Manuel Ferreira Santos e de Maria da Conceição da Silva Granjo, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10057562, com domicílio na Rua de São Francisco, 24, 3.º, direito, São Nicolau, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro G. C. Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Maria Mendes Venâncio*.

### Aviso n.º 3006/2006 — AP

A Dr.ª Rosário Martins, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 956/01.6PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Martins da Silva Soares, filho de Artur Manuel Martins da Silva e de Maria dos Anjos da Silva Soares, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido em 1 de Janeiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12921262, com domicílio no Bairro da Pasteleira, entrada 25, casa 21, bloco 1, 4150-096 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), sendo um na forma tentada, nos termos do disposto no artigo 22.º, todos do Código Penal, por despacho de 23 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Paupério*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

### Aviso n.º 3007/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 717/02.5TAVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Viriato da Costa Sequeira, filho de José Sequeira de Carvalho e de Maria Inês Pereira da Costa, natural de Cinfães, São Cristóvão de Nogueira, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9932482, com domicílio na Rua Numa Pompílio Monteiro, Cinfães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1999, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

22 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

### Aviso n.º 3008/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 717/02.5TAVRL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela da Costa Pires, filha de Manuel dos Santos Pires e de Rosa Emilia Pereira da Costa, natural de Cinfães, Santiago de Piães, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8400005, com domicílio na Rua Numa Pompílio Monteiro, Cinfães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1999, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

22 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Aviso n.º 3009/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/00.8TBWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Silva Marques, filho de José Maria Pereira Marques e de Maria Amélia Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5920584, com domicílio na Rua José Antunes Guimarães, 49, 2.º, frente, Gualtar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 1962, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

### Aviso n.º 3010/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 529/05.4TAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Gonçalves Alves, filho de António Moreira Alves e de Rosalina Alves Gonçalves, natural de Vila Verde, Marrancos, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 09645470, com domicílio no lugar do Monte Afurado, Marrancos, 4730-280 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 14 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.